



PARECER Nº

515/2026

PROCESSO Nº

2061/2026

PROTOCOLO Nº **5927/2026**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 782/2026

EMENTA:

Institui a Política Estadual de Universalização de Quadras Cobertas nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

AUTORIA:

Deputado Estadual Thiago Silva.

I – RELATÓRIO

O referido projeto foi lido em Plenário na 36ª Sessão Ordinária na realizada na data de 17.06.2026, conforme registro da Secretaria de Serviços Legislativos. Em observância ao disposto no Regimento Interno, a proposição cumpriu pauta de publicação por cinco sessões ordinárias de (24.06.2026 a 03.07.2026).

Destarte, no dia **06.07.2026**, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a respectiva Pesquisa Preliminar, não sendo identificados projetos em tramitação que tratem de matéria idêntica ou diretamente conexa ao objeto da presente proposição.

Trata-se de Projeto de Lei nº 782/2026, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, o qual pretende instituir Política Pública Estadual destinada à universalização de quadras poliesportivas cobertas nas escolas da rede estadual, estabelecendo objetivos, diretrizes, critérios de priorização, parâmetros construtivos e possibilidade de utilização comunitária das estruturas, conforme a justificativa apresentada, abaixo:

“O presente projeto de Lei visa garantir uma política estadual no sentido de que as escolas da rede pública de ensino tenham, pelo menos, uma quadra coberta para a prática de atividades esportivas. É de fundamental importância essa ação para garantir que as aulas de educação física sejam ministradas com qualidade, e também para que a escola forneça uma infraestrutura mínima para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Estudos comprovam que a prática esportiva é fundamental para o desenvolvimento de habilidades essenciais aos cidadãos, e a existência de uma quadra coberta nas escolas é peça fundamental para que estas aulas sejam possibilitadas, ainda mais no Mato Grosso, onde as altas temperaturas são presentes em grande maioria dos Municípios. A frustração de desses jovens com o cancelamento das atividades extracurriculares por falta de cobertura nos ginásios é desoladora, haja vista que tais atividades fazem parte do currículo e do calendário semanal nas escolas.

A existência de uma quadra coberta nas escolas viabiliza o incentivo à prática esportiva em vários aspectos. Várias modalidades, como vôlei, handebol, basquetebol podem ser estimuladas, e, sobretudo despertar em crianças e adolescentes o interesse por diferentes modalidades esportivas. Uma quadra esportiva coberta, muito além de cumprir carga horária no currículo escolar, serve como um instrumento para a promoção de saúde e desenvolvimento de habilidades sociais importantes na vida adulta. Além do mais, uma quadra coberta pode ofertar aulas extracurriculares, promover gincanas entre turmas e demais eventos.”

A matéria, em questão insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação, desporto e proteção à infância e juventude, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê:

- art. 205 (direito à educação);
- art. 206 (garantia do padrão de qualidade);
- art. 217 (fomento às práticas desportivas);
- art. 227 (proteção integral da criança e do adolescente).
-

A Constituição do Estado de Mato Grosso, igualmente assegura o dever estatal de promover políticas públicas voltadas à educação, ao esporte e ao desenvolvimento integral do educando.

Sob esse aspecto, verifica-se competência legislativa estadual.

O Projeto de Lei nº 782/2026, apresenta impacto na política pública de educação, esportiva e social, buscando reduzir desigualdades estruturais na rede estadual de ensino e ampliando as condições para o desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente nos Municípios do interior.

A deficiência de infraestrutura esportiva constitui realidade em diversas escolas estaduais, e a implantação de quadras cobertas contribui para:

- Melhoria da qualidade das aulas de educação física;
- Proteção dos estudantes contra altas temperaturas e chuvas;
- Ampliação das atividades pedagógicas;
- Incentivo ao esporte escolar;
- Fortalecimento da educação integral;
- Integração entre escola e comunidade;

A proposta também, se harmoniza com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da eficiência da Administração Pública.

O presente Projeto, possui ainda maior relevância no Estado de Mato Grosso, considerando o clima quente e seco do cerrado, e as altas temperaturas, principalmente nos meses de estiagem compreendido entre meados de agosto até o final de outubro, inviabilizando assim as atividades físicas à céu aberto.

Assim, a construção de quadras cobertas nas escolas Estaduais do Estado de Mato Grosso, viabilizaria a prática de atividades físicas e sociais nesse período mais quente do ano.

A Lei 15.360 de 25 de março de 2026, alterou o art.25 A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica, bem como, o Plano Nacional de Educação, que incentiva a melhoria da infraestrutura das escolas públicas, como abaixo citamos:

“ Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. É dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Nessa seara, o Projeto de Lei 782/2026 está em consonância com a Lei Federal supramencionada, todavia, a implementação das construções de quadras esportivas cobertas, exigirá planejamento administrativo e orçamentário, por parte dos entes responsáveis, considerando elaboração de projetos, licitações, manutenção permanente, obras públicas e fiscalização.

Assim, a efetividade da política dependerá de planejamento governamental e disponibilidade orçamentária, sob pena de violação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 782/2026 apresenta relevância técnica, educacional, social e esportiva, ao buscar reduzir desigualdades estruturais entre as escolas estaduais e ampliar as condições para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas, culturais e comunitárias. O Projeto está alinhado aos princípios constitucionais da educação, do direito ao esporte, da inclusão e da proteção integral da criança e do adolescente, bem como, em consonância com a Lei Federal nº **15.360 de 25 de março de 2026**.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso III; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este relator examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 782/2026**, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NÚCLEO SOCIAL

FLS.

RUB.

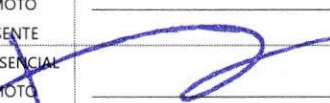
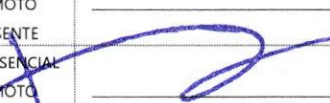
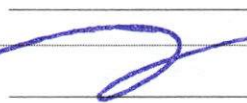
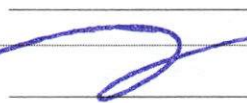
13

19

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☐ 1ª ORDINÁRIA	☒ 3ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	15/7/26.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 782/2026			
AUTORIA:	DEPUTADO ESTADUAL THIAGO SILVA			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado SEBASTIÃO REZENDE CE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado BETO DOIS A UM	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado DR. JOÃO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado PAULO ARAÚJO	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado VALMIR MORETTO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado JÚLIO CAMPOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO